

Memorial Descritivo - Processo nº ATH0208/23

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação inserido no Memorial Descritivo - Processo nº ATH0208/23, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e gestão dos equipamentos médicos e hospitalares, com fornecimento de peças e acessórios, visando atender a Rede Hospitalar do Município de Santo André – Centro Hospitalar Municipal de Santo André Dr. Newton da Costa Brandão (CHMSA) e Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein (HMMJSS), para o período de 12 meses, nas características descritas em memorial.

A empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI, qualificada no bojo da Impugnação em apreço, alega, em apertada síntese, que o Memorial Descritivo se encontra com vícios, devido a exigência de que as empresas participantes comprovem que em seu quadro de responsáveis técnicos, possua 01 (um) profissional de nível superior com especialização em Engenharia Clínica.

Este é o breve relatório.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnação foi recebida e protocolada na data de 28 de agosto de 2024, assim, sendo tempestiva, devendo ser admitida, pois apresentada dentro do prazo estipulado pela Cláusula 9, item 9.1 do Memorial de Coleta de Preços – Processo nº ATH0208/24 e Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Sabido que a Constituição Federal prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Os processos de Compras e Contratações das unidades gerenciadas pela Fundação do ABC, são regidas de acordo com o **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS DA FUNDAÇÃO DO ABC**, publicado no DOESP em 11 de novembro de 2022, devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando que as Impugnações em destreame foram encaminhadas a esta entidade no tempo e modo devidos, sucede serem aptas à análise e julgamento.

Destaque-se, por oportuno e por primazia, que a Fundação, promotora do presente Certame, **se figura como pessoa jurídica de direito privado**, sem fins econômicos, instituída com base em diversas leis dos municípios integrantes do Grande ABC Paulista, e inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André/SP.

Diante disto, a Fundação do ABC submete-se aos regimes organizacionais e administrativos insculpidos em estatuto, do qual decorre o regime de compras, estabelecido sob forma do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS, acima apontado.

Tal regime, embora afeto às condições do direito patrimonial civil, não se desvencilha dos preceitos de ordem pública consagradores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), além de outros fundamentos legais que efetivem a ampla concorrência, a isonomia, a economicidade e o interesse público, visto serem tais princípios os norteadores do múnus de todo e qualquer ente que atue direta ou indiretamente realizando serviços públicos ou de utilidade pública, inclusive sob o regime de parceria em que haja movimentação de recursos oriundos de fontes públicas.

Neste contexto, o exame das ponderações impugnatórias irá se vincular à observância dos princípios logo acima informados, sem prejuízos das regras definidas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC.

Destarte, verificados os fatos e argumentos opositores perfilhados nas peças impugnatórias, pontua-se o seguinte:

Primeiramente, cumpre ressaltar que a exigência da comprovação técnica, item 4.20 do Memorial Descritivo, de que, a empresa participante, em seu quadro de responsáveis técnicos, possua 01 (um) profissional de nível superior com especialização em Engenharia Clínica, não é ilegal tampouco excessiva. Vejamos:



A Engenharia Clínica atua em toda a gestão de tecnologias presentes no ambiente hospitalar, visando manter os equipamentos de saúde seguros para o uso nos pacientes e para garantir a continuidade e assertividade do trabalho da equipe médica.

Para tanto, esse gerenciamento do parque tecnológico atua desde a aquisição, passando pela instalação e manutenções periódicas, até a sua descontinuidade.

Entre as principais atividades neste âmbito, podemos citar:

- Realizar estudos para o correto dimensionamento do parque tecnológico, especificando tecnicamente os equipamentos a serem adquiridos de acordo com as necessidades do hospital;
- Inventariar e monitorar todos os equipamentos com software de gestão específico, reunindo dados e histórico de eventos para tomada de decisão e geração de relatórios de desempenho;
- Acompanhar ou realizar a instalação e montagem dos equipamentos de saúde;
- Avaliar as condições das instalações, da infraestrutura em geral e dos equipamentos hospitalares;
- Integrar os equipamentos e tecnologias à rede informática do hospital;
- Garantir a tecno vigilância dos equipamentos conforme a orientação dos órgãos regulatórios de saúde e vigilância sanitária;
- Elaborar um plano de manutenção que inclua as manutenções corretivas, preventivas e preditivas dos equipamentos de saúde, bem como a calibração e certificação periódica, além de inspeções de segurança e análise de desempenho que promovam a segurança e a disponibilidade;
- Propor a descontinuidade e substituição de equipamentos em não conformidade ou com a tecnologia ultrapassada;
- Realizar treinamentos e consultorias para garantir a correta utilização dos equipamentos e tecnologias do hospital.
- Colaborar com estudos, coleta de dados e desenvolvimento de protocolos de pesquisas

O gerenciamento de tecnologias pela Engenharia Clínica gera dados valiosos que contribuem tanto para a tomada de decisão dos administradores hospitalares, quanto para o avanço da área médica e o desenvolvimento de novos equipamentos e soluções que melhoraram o trabalho de médicos e enfermeiros.

Isso proporciona inovações no setor e o surgimento de novos tratamentos, protocolos e tecnologias que garantem a segurança e o cuidado cada vez melhor aos pacientes.



O engenheiro clínico tem papel fundamental junto aos demais gestores hospitalares na implantação do Plano de Gerenciamento, em conformidade com a RDC 509 da ANVISA, estabelecendo normas, rotinas e procedimentos padronizados que garantam o bom funcionamento e a gestão eficiente em relação ao uso equipamentos para a saúde.

Nesse sentido, a Engenharia Clínica também deve garantir a observação das diretrizes da RDC 509 sobre o gerenciamento de tecnologias utilizadas na prestação de serviços de saúde.

Ou seja, a especialização em Engenharia Clínica é de suma importância para a execução do objeto a ser contratado, serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e gestão dos equipamentos médicos e hospitalares, com fornecimento de peças e acessórios.

O Memorial Descritivo foi realizado com base nas reais necessidades dos locais onde serão prestados os serviços, nos dois maiores e principais Hospitais Públicos do Município de Santo André, que atendem juntos, quase 17 mil pessoas por mês, ou seja, 567 pessoas por dia, sendo de extrema importância um engenheiro clínico para realizar o planejamento padronizado de funcionamento dos equipamentos médicos e hospitalares.

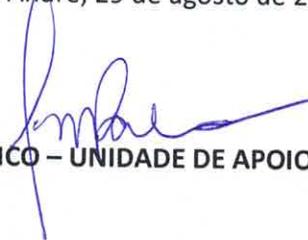
No mais, o Memorial Descritivo não deve atender a vontade da empresa participante, devendo se pautar no que é indispensável para a boa execução do objeto, qual seja, como já descrito alhures, manter os equipamentos de saúde seguros para o uso nos pacientes e para garantir a continuidade e assertividade do trabalho da equipe médica.

Pelo exposto, a Impugnação não merece acolhimento.

CONCLUSÃO

In casu, nega-se provimento a impugnação ao Memorial Descritivo interposto pela empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI, com o prosseguimento da contratação do objeto.

Santo André, 29 de agosto de 2024.



DEPARTAMENTO JURÍDICO – UNIDADE DE APOIO - FUNDAÇÃO DO ABC

Tatyana M. Palma T.
Advogada
OAB/SP 203.129